

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/T CM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 12405/2022-SEMAD/PMA, mediante procedimento referente ao 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINSTRATIVO 001/2021/SEMAD.PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, cujo objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2021.SEMAD.PMA pelo período de 12 (doze) meses a contar de 17 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2024. Consta nos autos o memorando inicial, pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preço realiza da pela Sra Lucidea Haick - Coordenadora de Compras Governamentais - e dotação orçamentária no valor de R\$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). Consta também parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico İtalo Juliano Garcia Vaz onde entende pela viabilidade jurídica da formalização do Termo Aditivo. Consta oficio externo 2042/2022 onde a secretaria solicita a anuência referente e prorrogação contratual e consta o ofício 036/2022 exarado pela empresa detentora do contrato onde informa que está de acordo com a prorrogação contratual, no dia 13 de dezembro de 2022. Por fim, consta parecer da PROGE onde o procurador municipal WILZEFI CORREADOS ANJOS conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 3º Termo Aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 14 de fevereiro de 2023.

Vladimir Pereira Controladoria Geral